



Estado de Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 095/99

EMENTA: Disciplina o inciso VI, do art. 51 da Lei Orgânica deste Município de Quixaba, sobre hipóteses e critérios de contratação por necessidade temporária e de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, do Estado de Pernambuco.

FAZ SABER, a todos os habitantes deste Município de Quixaba, que a Câmara Municipal de Vereadores **DECRETOU**, e eu, usando das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º.) Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Quixaba, por força desta lei, autorizado a realizar contratações por necessidade temporária e de excepcional interesse público, nos casos que especifica, segundo dispõem os arts. 37, inciso IX da Constituição Federal, 97, inciso VII da Constituição Estadual e 51, inciso VI da Lei Orgânica deste Município.

Art. 2º.) Caracterizam-se como de excepcional interesse público, para fins de contratação temporária, as seguintes hipóteses:

- I - situações de emergência ou de calamidade pública ocorridas no território deste Município de Quixaba, desde que devidamente decretada pelo Poder Executivo.
- II - Substituições ocasionais nos serviços de Educação, Saúde, Limpeza Pública, Segurança e Assistência Social, em virtude de serem considerados como serviços públicos imprescindíveis à comunidade.
- III - epidemias e outras situações em que comprovadamente fique demonstrada a afetação e riscos iminentes à população que possam ser prejudiciais se não socorridas com urgência.
- IV - preenchimento de vagas ocorridas no serviço público em decorrência de demissão, exoneração, aposentadoria ou morte de servidor, desde que não existam pessoas aprovadas em concurso público de provas ou de provas e títulos a serem nomeadas.

Art. 3º. - São requisitos para a contratação por necessidade temporárias de excepcional interesse público:



Estado de Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DO PREFEITO

- a) a configuração de quaisquer das hipóteses elencadas no artigo anterior;
- b) a inexistência de pessoal suficiente ou devidamente qualificado no quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, de servidores que, sem prejuízos das funções que exerçam, possam suprir as necessidades.
- c) a inexistência de pessoal concursado que possa ser nomeado para suprimento da necessidade de emergência ou de urgência;
- d) a autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal será expressa em ato normativo a ser devidamente publicado na forma da Lei, após a prolação de Parecer pela Procuradoria Geral do Município, fundamentando a ocorrência do temporário e excepcional interesse público.

Art. 4º. - As contratações efetuadas com fulcro nesta lei, obedecerão rigidamente os seguintes critérios e normas:

- a) Pelo prazo de seis (06) meses, podendo ser prorrogado uma só vez por igual período, a critério da Administração e/ou da excepcionalidade do interesse público, por Portarias individuais.
- b) Rescisão unilateral pela Administração, uma vez reconhecido por ato oficial, haver cessado a excepcionalidade do interesse público;
- c) Remuneração nunca superior àquela que é paga aos servidores públicos efetivos, que desempenham cargos ou funções iguais ou assemelhadas.
- d) Submissão à política salarial adotada para os servidores públicos municipais, observada, quando for o caso, a proporcionalidade necessária em relação ao prazo contratual e à carga horária semanal;
- e) Recolhimento obrigatório de contribuição previdenciária para o Instituto Nacional do Seguro Social - I.N.S.S., com o qual o Município de Quixaba é conveniado obrigatório;
- f) O regime jurídico destas contratações é o de direito, regendo-se pelo Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco ou outro diploma legal que o venha substituir, no que tange a direitos, deveres e obrigações;
- g) Horário de trabalho igual ao que é adotado para os servidores municipais em cargos iguais ou semelhantes, obedecendo-se, quando for o caso, o critério de proporcionalidade que seja adotado com relação a redução de carga horária;



Estado de Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DO PREFEITO

h) Lotação em qualquer órgão da estrutura administrativa da Prefeitura e em qualquer parte do Município, desde que a excepcionalidade do interesse público assim o requeira

Art. 5º. - O instrumento contratual deverá, obrigatoriamente, mencionar os dispositivos legais que serviram de suporte para a contratação.

Art. 6º. - Todos os contratos celebrados por força desta Lei, deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no prazo de quinze (15) dias após a sua publicação, acompanhados da competente fundamentação legal da Procuradoria Geral do Município, para efeitos de registro junto ao Departamento de Controle dos Atos Municipais.

Art. 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se os seus efeitos a partir do dia 1º de maio de 1999.

Art. 8º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de junho de 1999.


José Pereira Nunes

- PREFEITO MUNICIPAL -